



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

1

**Processo nº. 1000822-02.2022.8.26.0260**

**MASSA FALIDA DA VABSCO ABS COMPONENTES LTDA.,** CNPJ nº 52.403.201/0001-33, por sua administradora judicial **ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (OAB/SP 11.728), representada por **ADNAN ABDEL KADER SALEM**, advogado, inscrito na OAB Seção São Paulo nº 180.675, juntamente com **Dr. GUSTAVO UNGARO**, advogado, OAB/SP nº 154.646 (**UNGARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**), com escritório sediado na Rua Culto à Ciência, 116, Vila Virginia, Jundiaí/SP, CEP 13.209-040, tel.: (11) 4521-8784, e-mail: [adnan.adv@salemadvogados.com.br](mailto:adnan.adv@salemadvogados.com.br), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar a **LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** prevista no artigo sétimo, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005, bem como respectiva **NOTAS EXPLICATIVAS** que faz parte integrante do presente relatório, conforme segue abaixo:



## I. BREVE RESUMO:

Trata-se de pedido de falência, com fulcro no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05, ajuizado por Skalabank Fomento Mercantil Ltda. em face de Vabsco Abs Componentes Ltda aos 08/07/2022, com decretação da falência em 15/08/2023 (fls.187/194).

A publicação do Edital de Convocação de Credores em Decorrência da Decretação da Falência se deu em 02/02/2024, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 1º. e art. 99 da Lei 11.101/2005, constando a ausência de apresentação da relação de credores pelo falido, assim, neste ato a administradora judicial apresenta a lista prevista no artigo 7º, §2º da lei 11.101 de 2.005 com as respectivas NOTAS EXPLICATIVAS.

Objetivando o atendimento da previsão legal do art. 7º § 2º da Lei de Falências, a Administração Judicial analisou todos os créditos já informados nos autos principais e habilitações incidentais, bem como as informações contidas em habilitações administrativas que lhe foram enviadas diretamente, ultimando a lista analítica e consolidada, que segue em anexo.

## II. CREDITORES DA CLASSE I:

Para a formação do Quadro de Credores foram analisados 19 (dezenove) incidentes de habilitação de crédito propostos na via judicial, bem como 02 (duas) habilitações administrativas apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, além de 05 (cinco) certidões de crédito trabalhista apresentadas nestes autos, totalizando 27 (vinte e sete) créditos habilitados na classe trabalhista, ressalvando que alguns credores apresentaram habilitações em duplicidade, na via judicial e administrativa.



A somatória dos créditos que foram relacionados na Classe I – Trabalhista importa no valor de **R\$ 1.818.713,63**.

### II.1. ADRIANO KOSCHNIK

**ADRIANO KOSCHNIK** apresentou habilitação de crédito administrativa relativa a honorários advocatícios, no valor de R\$ 6.504,41. Referido crédito seria objeto de processo de Execução de Título Extrajudicial 1003019 96.2023.8.26.0161, em trâmite perante 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema, no qual fixados honorários sucumbências de 10% sobre o valor em execução.

A administração judicial analisou os documentos apresentados pelo credor e acolheu o pedido de habilitação de crédito, incluindo o valor total de **R\$ 14.328,56**, considerando os honorários previstos em contrato inadimplido (R\$ 9.552,37) e os que vieram a ser objeto de arbitramento do MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Diadema (R\$ 4.776,19), na classe trabalhista.

### II.2. ANA CRISTINA NUNES SANTOS

**ANA CRISTINA NUNES SANTOS** apresenta habilitação de crédito judicial (1003394-57.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 36.813,64, atualizado até 01/07/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1001010-64.2023.5.02.0264.



A administração judicial analisou os documentos apresentados na habilitação de crédito judicial, bem como os cálculos apresentados na ação que deu origem ao crédito e, desta forma, incluiu o crédito em questão na lista de credores pelo importe líquido de **R\$ 34.730,49**, na classe trabalhista.

4

### II.3. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, apresenta habilitação de crédito judicial (1000216-03.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 52.091,40, atualizado até 15/08/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1000181-20.2023.5.02.0264.

A administração judicial analisou a certidão de crédito apresentada, bem como os cálculos que lhe deram origem no processo trabalhista e, desta forma, incluiu o crédito em questão na lista de credores pelo importe líquido de **R\$ 52.091,40**, na classe trabalhista.

### II.4. CAIO EDUARDO VENTURA DA SILVA

**CAIO EDUARDO VENTURA DA SILVA** é advogado de Edison Alves da Silva, e peticionou dos autos principais objetivando a habilitação de crédito (fls. 3473/3478), apurado em processo trabalhista que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema, sob n.º 1001045-30.2023.5.02.0262, em que lhe foram arbitrados honorários de 5% sobre a condenação que a falida lá sofreu, com relação aos créditos de Edison Alves da Silva.



A administração judicial analisou os documentos apresentados pelo credor, bem como apurou o crédito que lhe deu origem, qual seja, o crédito de Edison Alves da Silva.

Portanto, a AJ a habilitação do crédito a título de honorários de Caio Eduardo Ventura da Silva, como sendo **R\$ 6.163,81** devidamente atualizado para 15/08/2023 (data da quebra), na classe trabalhista.

5

## II.5 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO

**CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO** é advogada de:

- a) Niuelli Gomes Araújo apresentou habilitação de crédito judicial sob n.º 1001102-02.2024.8.26.0260. Conforme certidão de crédito e decisão apresentadas no incidente, extraídas dos autos de reclamação trabalhista n.º 1000779-51.2020.5.02.0261, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Diadema foram arbitrados honorários advocatícios, em favor de Cláudia, no valor de R\$ 1.264,51, conforme cálculos de liquidação datados de 31/05/2023, o que importa no valor de R\$ 1.298,82, corrigidos para a data da quebra;
- b) Erivan Antônio da Silva apresentou habilitação de crédito judicial sob n.º 1000868-20.2024.8.26.0260. Conforme certidão de crédito e decisão apresentadas no incidente, extraída dos autos de reclamação trabalhista n.º 1000483-49.2022.5.02.0264, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema foram arbitrados honorários advocatícios em favor de Cláudia, no valor de R\$ 2.450,56, corrigidos para a data da quebra.



Portanto, a AJ relacionou como crédito de Cláudia Aparecida Zanon Francisca a soma das duas verbas honorárias arbitradas, em valores atualizados para a data da quebra, no montante de **R\$ 3.749,38**, na classe trabalhista.

## II.6. CRISTINA GOMES PEREIRA SOUSA

**CRISTINA GOMES PEREIRA SOUSA** apresentou habilitação de crédito judicial (1000790-26.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 48.704,09, atualizado até 15/08/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1000144-59.2023.5.02.0263.

A administração judicial analisou a certidão de crédito apresentada, bem como os cálculos que lhe deram origem e, desta forma, incluiu o crédito em questão na lista de credores, pelo importe líquido de **R\$ 48.210,39**, na classe trabalhista.

## II.7. EDISON ALVES DA SILVA

**EDISON ALVES DA SILVA** manifestou nos autos principais requerendo a habilitação de crédito (fls. 3473/3478), decorrente de condenação da massa falida no processo trabalhista que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema, sob n.º 1001045-30.2023.5.02.0262.

Não obstante a via inadequada, a Administração analisou a certidão de crédito, bem como o processo trabalhista da qual ela se originou.



Deste modo, efetuou cálculos considerando a data da quebra em 15/08/2023 e relacionou o crédito de Edison Alves da Silva, no valor de **R\$ 123.276,15**, na classe trabalhista.

## II.8. ERIVAN ANTÔNIO DA SILVA

7

**ERIVAN ANTÔNIO DA SILVA** apresentou habilitação de crédito judicial n.º 1000868-20.2024.8.26.0260.

Deste modo, a administração judicial analisou os documentos apresentados, quais sejam, certidão de crédito, decisão extraída dos autos de reclamação trabalhista n.º 1000483-49.2022.5.02.0264, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema e cálculos de liquidação apurados para 15/08/2023, e relacionou o crédito no montante total de **R\$ 48.466,59**, correspondente as verbas trabalhistas devidas, com dedução das contribuições sociais devidas pelo reclamante e falida.

## II.9. ESPÓLIO DE JOSÉ LIMA SOUZA (DAIANE LIMA SOUZA)

**ESPÓLIO DE JOSÉ LIMA SOUZA**, por meio de sua inventariante, **DAIANE LIMA SOUZA**, apresenta habilitação judicial sob n.º 1002574-72.2023.8.26.0260, consubstanciada em certidão de crédito expedida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos da ação trabalhista n.º 1000366-64.2022.5.02.0262, no valor de R\$ 55.156,64, apurados para 01/09/2022.



A administração judicial analisou os documentos apresentados, bem como os demonstrativos de cálculos que instruem o processo origem, incluindo o credor na lista de credores, pelo valor de **R\$ 62.430,95**, apurado em 15/08/2023, na classe trabalhista.

## II.10. EVANICE DOS SANTOS

8

**EVANICE DOS SANTOS** apresenta habilitação de crédito judicial sob n.º 1002967-60.2024.8.26.0260, informando ser credora da classe trabalhista, com apresentação de certidão de crédito expedida nos autos da ação trabalhista que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Diadema, sob n.º 1000974-29.2023.5.02.0262.

Analisados os cálculos que deram origem à certidão de crédito apresentada, apurados para 15/08/2023, a AJ relacionou o crédito no montante de **R\$ 160.679,55**, na classe trabalhista, correspondente as verbas trabalhistas devidas, deduzidas as contribuições sociais devidas pelo reclamante e falida.

## II.11. FÁBIO ABDO MIGUEL

**FÁBIO ABDO MIGUEL** foi incluído na lista pela AJ considerando ser advogado de Fernando Roberto Bento Gonçalves, que apresentou habilitação de crédito judicial sob n.º 1001921.36.2024.8.26.0260, com fundamento em certidão de crédito expedida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Processo n.º 1000045-92.2023.5.02.0262, em que disposto o percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação aos créditos trabalhistas de Fernando Roberto Bento Gonçalves a título de honorários devidos a seu patrono.





A AJ analisou os documentos apresentados, bem como apurou o crédito que lhe deu origem, qual seja, o crédito de Fernando Roberto Bento Gonçalves, conforme descrito na certidão de crédito, e efetuou cálculos considerando a condenação da massa falida ao pagamento de 10% sobre o crédito a título de honorários advocatícios.

Assim, a AJ incluiu os honorários de Fábio Abdo na lista de credores, no montante de **R\$ 9.020,00**, na classe trabalhista.

9

## II.12. FERNANDO ROBERTO BENTO GONÇALVES

**FERNANDO ROBERTO BENTO GONÇALVES**, apresentou habilitação de crédito judicial sob n.º 1001921.36.2024.8.26.0260, com fundamento em certidão de crédito expedida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Processo n.º 1000045-92.2023.5.02.0262.

A administração judicial analisou os documentos apresentados e efetuou cálculos, apurando o valor devido a Fernando Roberto Gonçalves na data da quebra (15/08/2023).

Assim, a AJ acolheu a habilitação de crédito, com a inclusão do crédito no valor de **R\$ 98.093,54**, classificado como crédito trabalhista.

## II.13. GILBERTO FRANCISCO DA CUNHA



**GILBERTO FRANCISCO DA CUNHA**, apresenta habilitação de crédito judicial (1000217-85.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 50.250,00, atualizado até 27/06/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1000088-63.2022.5.02.0262.

10

A administração judicial analisou a certidão de crédito, bem como o acordo firmado entre as partes, que fora inadimplido, acolhendo a habilitação de crédito apresentada, a fim de incluir o crédito do credor na lista, pelo importe líquido de **R\$ 50.250,00**.

#### II.14. GILSON CARLOS MENDES

**GILSON CARLOS MENDES**, apresenta habilitação de crédito judicial (1001224-15.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 74.480,83, atualizado até 15/08/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos do processo trabalhista nº 1001018-49.2020.5.02.0262.

A administração judicial analisou a certidão de crédito apresentada, bem como os cálculos que lhe deram origem, acolhendo o pedido da habilitação de crédito.

Assim, a AJ incluiu o credor Gilson Carlos Mendes, na lista de credores pelo valor de **R\$ 74.480,73**, na classe trabalhista.

#### II.15. JOÃO BATISTA ALVES CARDOSO:



**JOÃO BATISTA ALVES CARDOSO** é advogado do Espólio de José Lima Souza, inventariante Daiane Lima Souza, cujo crédito encontra-se descrito no item II.9, dessas notas explicativas.

A administração judicial analisou os documentos apresentados, bem como os demonstrativos de cálculos que instruem o processo origem, verificando que foram arbitrados honorários advocatícios em favor do credor João Batista, apurados para 01/09/2022 no valor de R\$ 2.757,83.

Deste modo, a AJ procedeu com a atualização do crédito para a data da quebra, acolhendo a habilitação de crédito apresentada, com a inclusão do credor na lista pelo valor de **R\$ 3.080,20**, na classe trabalhista:

## II.16. KARINA RAMOS BARBOSA

**KARINA RAMOS BARBOSA** apresentou habilitação de crédito judicial (1003365-07.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 217.101,44, atualizado até 15/08/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1000998-53.2023.5.02.0263.

A administração judicial analisou a certidão de crédito apresentada, bem como os cálculos que lhe deram origem no processo trabalhista e que vieram a constar da habilitação judicial incidental.

Desta forma, a AJ incluiu o crédito em questão na lista de credores pelo importe líquido de R\$ 199.880,37, sendo **R\$198.000,00 na classe trabalhista e o remanescente de R\$ 1.880,37, na classe quirografária, nos termos do art.83, I e VI, c, da Lei**



**11.101/05**, com a devida dedução de valores apontados como contribuições sociais devidas ao INSS pela Reclamante e pela falida.

## II.17. MANOEL VITOR CAMPOS DE JESUS

12

**MANOEL VITOR CAMPOS DE JESUS** apresentou habilitação judicial (1000218-70.2024.8.26.0260), acostando certidão de crédito expedida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Diadema, sob n.º 1000099-89.2022.5.02.0263.

Seguindo o quanto informado na certidão de crédito e cálculo apresentado no incidente de habilitação, a AJ acolheu a habilitação apresentada e incluiu o crédito do credor na relação de credores como sendo **R\$ 51.522,21** para 15/08/2023, na classe trabalhista.

## II.18. MARIA APARECIDA MELO DE SOUZA

**MARIA APARECIDA MELO DE SOUZA** apresentou habilitação de crédito administrativa e judicial n.º 1000981-71.2024.8.26.0260, conforme a certidão de crédito e decisão extraída dos autos de reclamação trabalhista n.º 1000247-09.2022.5.02.0263, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema.

A AJ analisou os documentos apresentados e acolheu a habilitação de crédito apresentada, relacionando o crédito do habilitante, no montante de **R\$ 28.015,44**, em conformidade com o pedido formulado pela credora, tendo em vista que estão atualizados até a data da quebra.



## II.19. MARTA DIAS DURVAL

**MARTA DIAS DURVAL** apresentou petição nos autos principais objetivando a habilitação de crédito (fls. 3447/3461), apurado em processo trabalhista que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema, sob n.º 1000439-33.2022.5.02.0263.

13

Não obstante a via inadequada, a Administração analisou a certidão de crédito, bem como o acordo celebrado entre as partes no processo trabalhista e acolheu a habilitação de crédito da credora Marta Dias Durval, no importe de **R\$ 18.128,40**.

## II.20. NIUELLI GOMES ARAÚJO

**NIUELLI GOMES ARAÚJO** apresentou habilitação de crédito judicial sob n.º 1001102-02.2024.8.26.0260, em que acostou certidão de crédito e decisão do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos n.º 1000779-51.2020.5.02.0261.

A AJ analisou os documentos colacionado e efetuou cálculos atualizando o crédito da credora até a data da falência (15/08/2023), deste modo, são devidos **R\$ 36.349,98**, correspondente as verbas trabalhistas, com dedução das contribuições sociais devidas pelo reclamante e falida e honorários advocatícios.

## II.21. RAFAEL MONTEIRO PREZIA



**RAFAEL MONTEIRO PREZIA** é advogado e apresentou 05 (cinco) habilitações de crédito judiciais relativas aos trabalhadores que representa nos seguintes processos trabalhistas:

- a) 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Processo 100974-28.2023.5.02.0262, autora **Evanice dos Santos**. Habilitação judicial n.º 1002967-60.2024.8.26.0260, com crédito discriminado no item II.10, *supra*. Honorários advocatícios: **R\$ 16.067,95**;
- b) 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Processo 1000975-13.2023.5.02.0262, autora **Vicencia Silvana Gomes Ferreira**. Habilitação judicial n.º 1002968-45.2024.8.26.0260. Honorários advocatícios **R\$ 19.634,86**;
- c) 3ª Vara do Trabalho de Diadema, Processo 1000998-53.2023.5.02.0263, autora **Karina Ramos Barbosa**, Habilitação judicial n.º 1003365-07.2024.8.26.0260, com crédito discriminado no item II.16, *supra*. Honorários advocatícios **R\$ 9.994,01**;
- d) 4ª Vara do Trabalho de Diadema, Processo n. 1001011-49.2023.5.02.0264. autora **Silene Camilo de Lima**, Habilitação judicial n.º 1002966-75.2024.8.26.0264. Honorários advocatícios **R\$ 1.684,42**;
- e) 4ª Vara do Trabalho de Diadema, Processo n.º 1001010-64.2023.5.02.0264, autora **Ana Cristina Nunes Santos**, Habilitação judicial n.º 1003394-57.2024.8.26.0260, com crédito discriminado no item II.2, *supra*. Honorários advocatícios: **R\$ 1.753,03**.



A AJ analisou os documentos apresentados nas habilitações, e incluiu o crédito em favor de Rafael Monteiro Prezia, pelo valor de **R\$ 49.134,27**, na classe trabalhista.

## II.22. ROSÂNGELA DE JESUS FERREIRA

15

**ROSÂNGELA DE JESUS FERREIRA** apresenta habilitação judicial (1000069-74.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de **R\$ 29.789,79**, conforme certidão de crédito expedida pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos n.º 1000098-13.2022.5.02.0261, atualizado até 15/08/2023, o que é acolhido pela AJ em sua relação de credores.

## II.23. SARA SIMPLÍCIO DA SILVA

**SARA SIMPLÍCIO DA SILVA**, apresenta habilitação judicial (1000070-59.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 59.803,80, atualizado até 15/08/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1000083-44.2022.5.02.0261.

A administração judicial analisou a certidão de crédito apresentada, bem como os cálculos que lhe deram origem no processo trabalhista e, desta forma, incluiu o crédito em questão na lista de credores pelo importe líquido de **R\$ 59.281,80**, com a exclusão do valor devido a título de custas processuais.



## II.24. SILENE CAMILO DE LIMA

**SILENE CAMILO DE LIMA** apresenta habilitação judicial (1002966-75.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de **R\$ 33.688,30**, conforme certidão de crédito expedida pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos n.º 1001011-49.2022.5.02.0264, atualizado até 15/08/2023.

A AJ analisou os documentos apresentados e acolheu a habilitação de crédito, incluindo a credora na relação de credores, pelo valor de **R\$33.485,40**, na classe trabalhista.

## II.25. VICENCIA SILVANA GOMES FERREIRA

**VICENCIA SILVANA GOMES FERREIRA**, apresenta habilitação judicial (1002968-45.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de R\$ 198.398,63, atualizado até 15/08/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1000975-13.2022.5.02.0262.

A administração judicial analisou a certidão de crédito apresentada, bem como os cálculos que lhe deram origem no processo trabalhista e, desta forma, incluiu o crédito em questão na lista de credores pelo importe líquido de **R\$ 196.348,67**, com a exclusão do valor de INSS devido pela reclamante.

## II.26. VILMA GOMES DA SILVA





**VILMA GOMES DA SILVA**, apresenta habilitação judicial (1000346-90.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de **R\$ 9.000,00**, (nove mil reais) atualizado até 03/07/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1000146-66.2022.5.02.0262.

17

A AJ acolheu a habilitação de crédito judicial e incluiu a credora na relação de credores, pelo importe de R\$9.000,00 na classe trabalhista.

## II.27. WILSON DO NASCIMENTO MACHADO

**WILSON DO NASCIMENTO MACHADO**, apresenta habilitação judicial (1000056-75.2024.8.26.0260), requerendo seja formalizado seu crédito no importe de **R\$ 335.566,71**, atualizado até 15/08/2023, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Diadema nos autos do processo trabalhista nº 1001170-92.2023.5.02.0263.

A AJ acolheu a habilitação de crédito judicial e incluiu o credor na relação de credores, pelo importe líquido de R\$ 335.566,71, sendo **R\$ 198.000,00 na classe trabalhista e o remanescente de R\$ 137.566,71, na classe quirografária, nos termos do art.83, I e VI, c, da Lei 11.101/05**, com a devida dedução de valores apontados como contribuições sociais devidas ao INSS pela Reclamante e pela falida.

## III. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:



O Ministério Público do Trabalho apresentou habilitação administrativa, com a apresentação de crédito no valor de **R\$ 1.719,43**, para 15/08/2023, cuja natureza é de penalidade decorrente de descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta pela falida.

Em acolhimento ao entendimento majoritário de nossa jurisprudência, referido crédito é acolhido pela AJ, apresentando-se na relação na classe dos Créditos Tributários.

18

#### IV. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS:

Foram analisados os créditos apresentados nesta falência, e uma habilitação administrativa apresentada ao Administrador Judicial, com os devidos acolhimentos, conforme notas explicativas que seguem.

A somatória dos créditos assim classificados, apresenta-se:

- a) Quirografários - **R\$ 457.922,85**
- b) Subquirografários – **R\$ 8.516,14**

#### IV.1. CHRONOS SECURITIZADORA S/A

**CHRONOS SECURITIZADORA S/A** apresentou habilitação de crédito administrativa com documentação pertinente, em que se verifica a existência de processo de Execução de Título Extrajudicial n.º 1003019 96.2023.8.26.0161 em trâmite perante 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema, promovido pela ora credora em face da falida, em decorrência de



inadimplemento de parcelas previstas em Instrumento Particular de Confissão de Dívida, não datado, mas cujo reconhecimento de firma das pessoas que o assinaram se deu em março/2022.

A dívida confessa no instrumento particular apresentado é de R\$ 78.000,00, a ser pago em parcelas prefixadas. Nele foi previsto, em caso de inadimplemento, juros (1,00% a.m.), multa (10,00%) e honorários de (20,00%). Ainda, conforme informado no processo de execução, o inadimplemento ocorreu em 29/10/2022, restando em aberto 5 prestações mensais de R\$ 5.500,00 e uma final de R\$ 5.800,00, no total de R\$ 44.300,00.

Portanto, o valor atualizado das prestações devidas à Chronos até a data da quebra, é de R\$ 45.269,88, com juros apurados para tal período de R\$ 2.491,98, consolidando-se o valor de **R\$ 47.761,85** em 15/08/2023.

A multa decorrente do inadimplemento, apurada no valor de **R\$ 4.526,99**, tem natureza de crédito subquirografário (artigo 83, inciso VII, da Lei 11.101/05), e assim está classificada na relação apresentada pela AJ.

Deste modo, a Administração Judicial acolheu a habilitação administrativa, retificando o crédito do credor para constar que **R\$ 47.761,85** como crédito quirografário e **R\$ 4.526,99** como crédito subquirografário.

## IV.2. SKALABANK FOMENTO MERCANTIL

**SKALABANK FOMENTO MERCANTIL** é a pessoa jurídica que apresentou o pedido de falência, trazendo aos autos principais, como fundamento de seu pedido, o crédito que possui em face da falida.



A credora apresenta Instrumento Particular de Confissão de Dívida, datado de 22/08/2019, no valor de R\$ 177.690,87, a ser pago em parcelas discriminadas. Nele foi previsto, em caso de inadimplemento, a correção pelo IGPM, juros (1,00% a.m.), multa (10,00%) e honorários de (10,00%). Nos cálculos apresentados pela própria credora fls. 20/28 destes autos, houve uma adequação da multa contratual, reduzida para 2%, e não se apresentou qualquer valor a título de verba honorária.

20

Assim, para a atualização do crédito apresentado pela Skalabank Fomento Mercantil, a Administração Judicial utilizou dos mesmos critérios e encargos apontados pela credora às fls. 20/28 (correção IGPM, juros de 1%, multa de 2%, concluindo-se pela conclusão da credora e de seu crédito na lista então apresentada, sendo o valor atualizado para 15/08/2023, de **R\$ 270.713,91** classificada como crédito quirografário e a multa contratual decorrente do inadimplemento, apurada em **R\$ 3.989,15** classificada como crédito subquirografário, nos termos do artigo 83, inciso VII, da Lei 11.101/05.

#### V. DO FICHAMENTO:

Não foram considerados, por total ausência dos requisitos necessários para habilitação, previstos no artigo 9º Lei 11.101/05, as certidões e ofícios juntados aos autos principais, dando ciência ainda, da existência de ações trabalhistas promovidas por Fabíola de Oliveira Baldez (fls. 2969/2971) e Francisco Laurindo Neto (fls. 2461/2463).

Deste modo, os credores que não foram incluídos na lista da administração judicial, que ora se apresenta, poderão, caso queiram apresentar habilitação/impugnação de crédito pela via judicial, nos termos da Lei Falimentar.

**VI. DO PEDIDO:**

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência, a juntada da lista do administrador judicial, prevista no art.7º, §2º da Lei 11.101/05.

21

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jundiaí, 29 de novembro de 2024.

**ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**OAB/SP 11.728**

(Administrador Judicial: Adnan Abdel Kader Salem OAB/SP 180.675)

**JORGE WESLEY DE ABREU**

**OAB/SP 270.943**

**MASSA FALIDA DA VABSCO ABS COMPONENTES ELETRICOS EIRELI****Processo nº. 1000822-02.2022.8.26.0260**

LISTA DE CREDORES DO ART. 7º §2º DA Lei 11.101/2005 - ANALÍTICA

|                                       |              |                |
|---------------------------------------|--------------|----------------|
| DATA DA QUEBRA - fls. 187/194         | 15/08/2023   | 92,169155      |
| Limitação 150 salários mínimos (2023) | R\$ 1.320,00 | R\$ 198.000,00 |

| TRABALHISTA                                    |                   |   |                           |            |                                   |                               |           |           |          |                                 |
|--|-------------------|---|---------------------------|------------|-----------------------------------|-------------------------------|-----------|-----------|----------|---------------------------------|
| Credor   | CPF do reclamante | Origem                                  | Inc. Habilitação          | Data Base  | Valor do principal líquido devido | VL CORRIGIDO<br>DATA FALÊNCIA | Juros     | INSS      | IRRF     | CRÉDITO CONSOLIDADO (cor+juros) |
| Adriano Koschnik                               | 291.336.858-19    | 4VC Diadema - 1003019-96.2023.8.26.0161 |                           | 15/08/2023 | 14.328,56                         | 14.328,56                     | -         | -         | -        | R\$ 14.328,56                   |
| Ana Cristina Nunes Santos                      | 336.495.518-09    | 4VT Diadema - 1001010-64.2023.5.02.0264 | 1003394-57.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 34.296,96                         | 34.296,96                     | 433,53    | 1.360,94  |          | R\$ 34.730,49                   |
| Antônio Rodrigues da Silva                     | 306.546.123-00    | 4VT Diadema - 1000181-20.2022.5.02.0264 | 1000216-03.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 51.363,80                         | 51.363,80                     | 727,60    | -         |          | R\$ 52.091,40                   |
| Caio Eduardo Ventura da Silva                  |                   | 2VT Diadema - 1001045-30.2023.5.02.0262 |                           | 15/08/2023 | 6.163,81                          | 6.163,81                      |           | -         |          | R\$ 6.163,81                    |
| Cláudia Aparecida Zanon Francisco              | 145.545.068-51    | 1VT Diadema - 1000779-51.2020.5.02.0261 |                           | 15/08/2023 | 3.749,38                          | 3.749,38                      | -         | -         | -        | R\$ 3.749,38                    |
| Cristina Gomes Pereira de Sousa                | 259.486.338-61    | 3VT Diadema - 1000144-59.2023.5.02.0263 | 1000790-26.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 47.700,00                         | 47.700,00                     | 510,39    | -         |          | R\$ 48.210,39                   |
| Edison Alves da Silva                          | 055.252.008-05    | 2VT Diadema - 1001045-30.2023.5.02.0262 |                           | 15/08/2024 | 123.276,15                        | 123.276,15                    | -         | 2.311,51  | 285,14   | R\$ 123.276,15                  |
| Erivan Antônio da Silva                        | 045.778.004-54    | 4VT Diadema - 1000483-49.2022.5.02.0264 | 1000868-20.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 48.645,17                         | 48.645,17                     | -         | 544,72    | -        | R\$ 48.645,17                   |
| Espólio de José Lima Souza (Daiane Lima Souza) | 225.917.508-23    | 2VT Diadema - 1000366-64.2022.5.02.0262 | 1002574-72.2023.8.26.0260 | 30/09/2022 | 52.677,30                         | 54.135,89                     | 8.302,06  | 2.292,25  | 159,97   | R\$ 62.437,95                   |
| Evanice dos Santos                             | 722.871.285-49    | 2VT Diadema - 1000974-29.2023.5.02.0262 | 1002967-60.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 160.679,55                        | 160.679,55                    | -         | 5.589,84  | -        | 160.679,55                      |
| Fábio Abdo Miguel                              |                   | 2VT Diadema - 1000045-92.2023.5.02.0262 | 1001921-36.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 9.020,00                          | 9.020,00                      | -         | -         | -        | 9.020,00                        |
| Fernando Roberto Bento Gonçalves               | 277.654.388-32    | 2VT Diadema - 1000045-92.2023.5.02.0262 | 1001921-36.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 90.541,26                         | 90.541,26                     | 7.552,28  | 10.563,75 | 70,84    | 98.093,54                       |
| Gilberto Francisco da Cunha                    | 790.900.188-02    | 2VT Diadema - 100088-63.2022.5.02.0262  | 1000217-85.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 50.250,00                         | 50.250,00                     | -         | -         | -        | 50.250,00                       |
| Gilson Carlos Mendes                           | 149.390.758-18    | 3VT Diadema - 1001018-49.2020.5.02.0263 | 1001224-15.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 72.112,29                         | 72.112,29                     | 2.368,54  | 4.253,21  | -        | 74.480,83                       |
| João Batista Alves Cardoso                     |                   | 2VT Diadema - 1000366-64.2022.5.02.0262 |                           | 30/09/2022 | 2.757,83                          | 3.080,20                      | -         | -         | -        | 3.080,20                        |
| Karina Ramos Barbosa                           | 270.654.428-70    | 3VT Diadema - 1000998-53.2023.5.02.0263 | 1003365-07.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 184.409,01                        | 184.409,01                    | 15.471,36 | 4.238,39  | 2.588,67 | R\$ 198.000,00                  |
| Manoel Vitor Campos de Jesus                   | 038.570.748-76    | 3VT Diadema - 1000099-89.2022.5.02.0263 | 1000218-70.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 51.102,04                         | 51.102,04                     | 420,17    | -         | -        | R\$ 51.522,21                   |
| Maria Aparecida Melo de Souza                  | 147.665.698-30    | 3VT Diadema - 1000247-09.2022.5.02.0263 | 1000981-71.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 24.771,91                         | 24.771,91                     | 3.243,53  |           |          | R\$ 28.015,44                   |
| Marta Dias Durval                              | 163.639.088-92    | 3VT Diadema - 1000439-33.2022.5.02.0263 |                           | 15/08/2023 | 18.000,00                         | 18.000,00                     | 128,40    | -         | -        | R\$ 18.128,40                   |
| Niuelli Gomes Araújo                           | 380.364.828-94    | 1VT Diadema - 1000779-51.2020.5.02.0261 | 1001102-02.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 34.616,70                         | 34.616,70                     | 1.733,28  | 3.918,14  | -        | R\$ 36.349,98                   |

|                                 |                |  |                           |            |                     |                     |                  |                  |                 |                         |
|---------------------------------|----------------|--|---------------------------|------------|---------------------|---------------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| Rafael Monteiro Prezia          | 279.348.628-06 | 2VT Diadema- 1000974-28.2023.5.02.0262 e 1000975-13.2023.5.02.0262; 3VT Diadema - 1000998-53.2023.5.02.0263; 4VT Diadema - 1001011-49.2023.5.02.0264 e 1001010-64.2023.5.02.0264 |                           | 15/08/2023 | 49.134,27           | 49.134,27           | -                | -                | -               | R\$ 49.134,27           |
| Rosângela de Jesus Ferreira     | 307.452.868-01 | 1VT Diadema - 1000098-13.2022.5.02.0261  | 1000069-74.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 29.789,79           | 29.789,79           | -                | -                | -               | R\$ 29.789,79           |
| Sara Simplicio da Silva         | 061.069.238-09 | 1VT Diadema - 1000083-44.2022.5.02.0261  | 1000070-59.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 59.281,80           | 59.281,80           | -                | -                | -               | R\$ 59.281,80           |
| Silene Camilo de Lima           | 391.417.658-00 | 4VT Diadema - 1001011-49.2023.5.02.0264  | 1002966-75.2024.8.26.0264 | 15/08/2023 | 33.485,40           | 33.485,40           | -                | 771,01           | -               | R\$ 33.485,40           |
| Vicencia Silvana Gomes Ferreira | 192.721.988-44 | 2VT Diadema - 1000975-13.2023.5.02.0262  | 1002968-45.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 196.348,67          | 196.348,67          | -                | 5.574,02         | -               | R\$ 196.348,67          |
| Vilma Gomes da Silva            | 321.983.848-09 | 2VT Diadema - 1000146-66.2022.5.02.0262  | 1000346-90.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 9.000,00            | 9.000,00            | -                | -                | -               | R\$ 9.000,00            |
| Wilson do Nascimento Machado    | 127.377.458-29 | 3VT Diadema - 1001170-92.2023.5.02.0263  | 1000056-75.2024.8.26.0260 | 15/08/2023 | 335.566,71          | 335.566,71          | -                | -                | -               | R\$ 198.000,00          |
| <b>Total</b>                    |                |  |                           |            | <b>1.793.068,36</b> | <b>1.794.849,32</b> | <b>40.891,14</b> | <b>41.417,78</b> | <b>3.104,62</b> | <b>R\$ 1.696.293,38</b> |

**TRIBUTÁRIO**

| Credor                         | CNPJ/CPF           | Origem  | Inc. Habilitação | Data Vencimento | Valor Base          | Valor atualizado    | Dias | Juros (até ago/23) | Valor atualizado com juros |
|--------------------------------|--------------------|---|------------------|-----------------|---------------------|---------------------|------|--------------------|----------------------------|
| Ministério Público do Trabalho | 26.989.715/0033-90 | Descumprimento de TAC - 1ª VT Diadema - 1000178-45.2020.5.02.0261 |                  | 15/08/2023      | 1.719,43            | R\$ 1.719,43        |      |                    | R\$ 1.719,43               |
| <b>Total</b>                   |                    |   |                  |                 | <b>R\$ 1.719,43</b> | <b>R\$ 1.719,43</b> |      |                    | <b>R\$ 1.719,43</b>        |

**QUIROGRAFÁRIO**

| Credor                       | CNPJ/CPF           | Origem                                     | Inc. Habilitação          | Data Vencimento | Valor Base            | Valor atualizado      | Juros (até ago/23)   | Valor atualizado com juros |
|------------------------------|--------------------|--|---------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------------|
| Chronos Securitizadora S/A   | 41.953.678/0001-76 | contrato de confissão de dívida            |                           | 29/10/2022      | 44.300,00             | R\$ 45.269,88         | R\$ 2.491,98         | R\$ 47.761,86              |
| Karina Ramos Barbosa         | 270.654.428-70     | Limite 150 Salários - art. 83, I e VI, 'c' | 1003365-07.2024.8.26.0260 |                 |                       |                       |                      | 1.880,37                   |
| Skalabank Fomento Mercantil  | 19.043.979/0001-03 | CONTRATO                                   |                           | 25/11/2019      | 155.579,59            | R\$ 199.457,56        | R\$ 71.256,35        | R\$ 270.713,91             |
| Wilson do Nascimento Machado | 127.377.458-29     | Limite 150 Salários - art. 83, I e VI, 'c' | 1000056-75.2024.8.26.0260 |                 |                       |                       |                      | 137.566,71                 |
| <b>Total</b>                 |                    |  |                           |                 | <b>R\$ 199.879,59</b> | <b>R\$ 244.727,44</b> | <b>R\$ 73.748,33</b> | <b>R\$ 457.922,85</b>      |

**SUBQUIROGRAFÁRIO**

| Credor                      | CPF/CNPJ           | Origem                          | Inc. Habilitação | Natureza             | Valor do principal líquido devido |
|-----------------------------|--------------------|---------------------------------|------------------|----------------------|-----------------------------------|
| Chronos Securitizadora S/A  | 41.953.678/0001-76 | contrato de confissão de dívida |                  | Multa inadimplemento | 4.526,99                          |
| Skalabank Fomento Mercantil | 19.043.979/0001-03 | 1000822-02.2022.8.26.0260       |                  | Multa inadimplemento | 3.989,15                          |
| <b>Total</b>                |                    |                                 |                  |                      | <b>R\$ 8.516,14</b>               |